



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

**AJUSTE DIRETO N.º 52/DRAM/2020 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA " EMPREITADA
ESTABILIZAÇÃO DA FALÉSIA ADJACENTE À ZONA BALNEAR DE
CASTELO BRANCO – FURACÃO LORENZO”**

**AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL (DLR) N.º
27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP), APROVADO
PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO**

VOLUME I - CONVITE

OUTUBRO 2020



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

ÍNDICE

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO	2
2. ENTIDADE ADJUDICANTE	2
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	2
4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	2
5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	2
6. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO E PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO	3
7. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	4
8. PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA	4
9. INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS	5
10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	5
11. INADMISSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA POR AGRUPAMENTO	6
12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	6
13. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
14. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
15. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	7
16. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
17. PROPOSTAS VARIANTES	8
18. NEGOCIAÇÃO	8
19. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	8
20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	8
21. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	9
22. CAUÇÃO	9
23. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO.....	9
24. CONTAGEM DOS PRAZOS.....	10
25. DESPESAS	10
26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	10
ANEXO I.....	11
ANEXO II	13
ANEXO III	14
ANEXO IV.....	15
ANEXO V.....	16
ANEXO VI.....	17
ANEXO VII.....	18



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente convite tem por objeto a aquisição de serviços de planeamento, coordenação e fiscalização da “EMPREITADA ESTABILIZAÇÃO DA FALÉSIA ADJACENTE À ZONA BALNEAR DE CASTELO BRANCO – FURACÃO LORENZO”, com o CPV 71000000-8 – Serviços de Arquitetura, Construção, Engenharia e Inspeção.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1. A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, Direção Regional dos Assuntos do Mar, com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento.

- Endereço: Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, apartado 9, 9900-014 Horta;
- Telefone: 292 202 400;
- Fax: 292 240 890;
- Correio eletrónico: info.dram@azores.gov.pt.
- Plataforma eletrónica: www.acingov.pt.

2.2. As comunicações destinadas à entidade adjudicante e ao júri do procedimento, no âmbito do procedimento em questão, devem ser interpostas na plataforma contratualizada pela SRMCT/DRAM – ACINGOV, com endereço identificado em 2.1.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

3.1. A decisão de contratar foi tomada pelo Sr. Diretor Regional dos Assuntos do Mar, em 22 de outubro de 2020, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro.

3.2. Sem prejuízo da delegação de competências, o Diretor Regional dos Assuntos do Mar é o órgão competente para praticar todos os atos que, nos termos do presente convite, incumbam à entidade adjudicante.

3.3. Para efeitos do n.º 5 do artigo 36.º do CCP, indica-se que, por despachos de Sua Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional, de 9 de julho e 16 de outubro de 2020, foi autorizada a contratação e a assunção de encargos plurianuais referente ao presente procedimento, respetivamente.

4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Nos termos das alíneas a), do n.º 1 e alínea e), do n.º 2 do artigo 14.º e da alínea a), do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril (doravante RJCPRAA) o procedimento de formação do contrato é o Ajuste Direto.

5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, e, no mesmo prazo,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por si detetados.

5.2. Para efeitos do disposto no ponto anterior, consideram-se erros e omissões do caderno de encargos os que digam respeito a:

- i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

5.3. A lista a apresentar à entidade adjudicante, deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao final do prazo fixado no presente convite:

- i. A entidade adjudicante presta, por escrito, os esclarecimentos solicitados;
- ii. A entidade adjudicante pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

5.5. A entidade adjudicante identifica os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do ponto anterior.

5.6. Independentemente do disposto nos pontos anteriores, a entidade adjudicante pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimento, no mesmo prazo referido no ponto 5.4, ou até ao final do prazo da entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

5.7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser imediatamente notificadas a todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento, sendo juntos às peças do procedimento que se encontram disponíveis para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse fato.

5.8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO E PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

6.1. O preço base da prestação de serviços é de € 23 500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

6.2. A prestação dos serviços deve ser executada no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias, contados da data da assinatura do respetivo contrato e respetiva publicitação no Portal Base ou da data em que a entidade adjudicante comunique ao adjudicatário através de documento escrito que se inicia o prazo para execução do projeto, caso esta última data seja posterior, mas nunca superior a trinta dias, acrescido de 7 (sete) dias anteriores à data da consignação da empreitada e de 30 (trinta) dias para fecho de contas, receção provisória, organização do volume de telas finais e compilação técnica.

6.3. O prazo não se suspende aos sábados, domingos e feriados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 471.º do CCP.

6.4. O procedimento é constituído por este convite e seus anexos e pelo Caderno de Encargos e seus anexos.

7. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Considera-se que uma proposta apresenta um preço anormalmente baixo quando o respetivo valor seja inferior ao preço que resulta da variação de 15% da média dos preços constantes em todas as propostas admitidas no procedimento, não incluindo o IVA à taxa legal em vigor, nos termos do artigo 71.º do CCP.

8. PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA

8.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração prevista na alínea a), do número 2, do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes;

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

i. Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo II ao presente convite;

ii. Mapa das taxas mensais, diárias e horárias para os elementos que devem constituir a equipa de fiscalização, nos termos definidos pelo Caderno de Encargos, considerando os períodos de trabalho normais e em regime extraordinário (turnos, feriados, dias de descanso), da responsabilidade do adjudicatário, transporte, alojamento, entre outros, conforme Anexo III.

iii. Lista de preços unitários dos meios humanos, com a respetiva afetação, conforme Anexo IV ao presente convite;

iv. Nota justificativa do Preço;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

v. Documentos que contenham os justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se for o caso.

c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os termos ou condições aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, a saber:

i. Prazo de execução do serviço: é de 210 (duzentos e dez) dias, acrescido de 7 (sete) dias anteriores à data da consignação da empreitada e de 30 (trinta) dias para fecho de contas, receção provisória, organização do volume de telas finais e compilação técnica e informação para registo no Portal base;

ii. Memória justificativa e descritiva do modo de prestação dos serviços;

iii. Declaração acerca da composição da equipa de trabalho que vai prestar o serviço, dos responsáveis e/ou coordenadores das mesmas, e respetivos currículos, em conformidade com o Anexo V e o Anexo VI;

iv. Cronograma financeiro e plano de pagamentos da prestação de serviços.

d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

8.2. São excluídas as propostas que apresentem alterações às cláusulas do Caderno de Encargos.

8.3. Os documentos da proposta têm de ser assinados pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar os concorrentes. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

9. INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS

9.1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

9.2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

9.3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

10.1. Todos os documentos imputáveis aos concorrentes, no âmbito do presente procedimento, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

10.2. Excetuam-se do previsto no número anterior outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, os quais podem ser redigidos em inglês ou castelhano.

11. INADMISSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA POR AGRUPAMENTO

Não é permitida a apresentação da proposta por agrupamento, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP.

12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica ACINGOV, até às 22:59 horas dos Açores, do 12.º (décimo segundo) dia consecutivo a contar do envio do presente Convite.

13. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP ou no número 5 do presente convite sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

13.2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos, referidas no artigo 50.º do CCP ou no ponto 5 do presente convite, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

13.3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

13.4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos pontos anteriores cabem à entidade adjudicante e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, e notificando-se todos os interessados, nos termos e com os efeitos previstos no ponto 5 do presente convite.

14. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Para efeitos do n.º 1 do artigo 35.º do RJCPRAA, os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma contratualizada pela SRMCT/DRAM – ACINGOV, com endereço identificado em 2.1.

14.2. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica ACINGOV, devem ser assinados individualmente com recurso a certificado qualificado de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

14.3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

14.4. O não cumprimento no disposto no número anterior, considerando que não assegura a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/09, de 2 de abril, implica a exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º do CCP.

14.5. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei essa forma a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do CCP.

14.6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como, preencher o formulário principal.

14.7. Os títulos dos ficheiros das propostas a carregar na plataforma devem indicar a alínea do número 8 do convite a que respeitam.

14.8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

14.9. As questões relativas à operacionalização das propostas ou outros documentos na plataforma eletrónica devem ser dirigidas à entidade gestora da mesma – ACINGOV.

15. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

15.1. O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma acinGov, no sítio www.acingov.pt;

15.2. Todas as propostas apresentadas poderão ser consultadas na referida plataforma de contratação pública, acinGov;

15.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista das concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados a partir da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta;

15.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente ponto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

16. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do termo fixado para a apresentação das mesmas.

17. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

18. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

19. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

19.1. O critério no qual se baseia a adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

19.2. Em caso de eventual empate, os critérios de desempate serão, sucessivamente, os seguintes:

a) Em primeiro lugar, o somatório das taxas diárias normais de todos os elementos constituintes da Equipa de Fiscalização, prevalecendo a proposta com o menor valor apurado;

b) Em segundo lugar, o somatório das taxas diárias extraordinárias de todos os elementos constituintes da Equipa de Fiscalização, prevalecendo a proposta com o menor valor;

c) Em terceiro lugar, o somatório das taxas diárias extraordinárias do Diretor de Fiscalização e do Fiscal Técnico de construção civil, prevalecendo a proposta com o menor valor apurado;

19.3. Caso o empate ainda subsista, o ordenamento dos concorrentes, para efeitos de adjudicação, é feito com recurso a sorteio, notificado a todos os concorrentes.

19.4. O sorteio referido no número anterior é realizado com a presença de todos os concorrentes que se encontram na situação de empate, que para o efeito, são convocados com três dias úteis de antecedência. No final do sorteio é lavrada ata que é assinado pelos concorrentes presentes e pelos membros do júri.

19.5. A ausência de algum dos concorrentes não constitui motivo para adiamento do sorteio.

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP:

i) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo VII ao presente convite, em conformidade com o previsto na n.º 2 do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional 27/2015/A, de 29 de dezembro;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

ii) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;

b) Declaração do coordenador em matéria de segurança e saúde durante a execução da obra, em nome da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia/Direção Regional dos Assuntos do Mar, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

c) Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente da empresa;

d) Documentos comprovativos da titularidade das habilitações académicas e profissionais, exigidas por lei ou pelo Caderno de Encargos para a prestação dos serviços em causa, dos técnicos afetos à prestação de serviços;

e) Termo de responsabilidade do Diretor de Fiscalização da obra, bem como do seguro de responsabilidade civil válido os termos do n.º 1 do artigo 23.º e artigo 24.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que altera e republica a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

20.2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em Língua Portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

21. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1. No prazo de 3 (três) dias contados da data da receção da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação indicados no presente convite.

21.2. Caso a entidade adjudicante detete alguma irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para supressão das mesmas é de 3 (três) dias, a contar da respetiva notificação para o efeito.

22. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução considerando que o preço contratual é inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), nos termos do número 2 do artigo 43.º do Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

23. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

23.1. O contrato é reduzido a escrito, nos termos do artigo 41.º do Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, considerando que o procedimento adotado não foi o regime simplificado do ajuste direto e não se verificam os pressupostos da alínea b) do mesmo artigo;

23.2. Desde que comunicado pela entidade adjudicante, o contrato pode ser celebrado em suporte informático, nos termos do artigo 94.º do CCP, aplicando-se as disposições pertinentes do mesmo regime.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

24. CONTAGEM DOS PRAZOS

24.1. Os prazos estabelecidos no presente convite contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

24.2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas, são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

25. DESPESAS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato e encargos inerentes à promoção dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, constituem encargo do adjudicatário.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atualizada de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro e no Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril (RJCPRAA), Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e restante legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do ponto 8.1. do convite)

1 — _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) _____
- b) _____

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____ (data), _____ [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto no n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

(a que se refere a subalínea i), alínea b) do ponto 8.1 do convite)

F(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da Aquisição de serviços de PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA “EMPREITADA ESTABILIZAÇÃO DA FALÉSIA ADJACENTE À ZONA BALNEAR DE CASTELO BRANCO – FURACÃO LORENZO”, a que refere o convite de de ..., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa prestação de serviços, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de (euros) (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, e no prazo de *(indicar o prazo para a execução da prestação de serviços)* dias/meses, e em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

À quantia supramencionada não/acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

ANEXO III

MAPA DAS TAXAS MENSAS DIÁRIAS E HORÁRIAS EM PERÍODOS NORMAIS E EXTRAORDINÁRIAS

(a que se refere a subalínea ii), alínea b) do ponto 8.1 do convite)

(durante os _____ meses da empreitada)

DESIGNAÇÃO	TAXAS				
	MENSAL	DIÁRIA		HORÁRIA	
	NORMAL	NORMAL	EXTRAORDINÁRIA	NORMAL	EXTRAORDINÁRIA
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO					
FISCAL TÉCNICO DE OBRAS					
COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA					
EQUIPA DE MERGULHADORES					
TOPÓGRAFO					

Data: _____

Assinatura(s): _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

ANEXO IV

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS E RESPETIVA AFETAÇÃO

(a que se refere a subalínea iii), alínea b) do ponto 8.1 do convite)
(durante todo o período da prestação do serviço)

DESIGNAÇÃO	PERÍODO ANTES DA CONSIGNAÇÃO	MESES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (durante a empreitada)				SOMAS	TIPO DE VÍNCULO AO CONCORRENTE
Diretor de Fiscalização de Obra							
Fiscal Técnico de Obras							
Coordenador de Segurança em Obra							
Equipa de Mergulhadores							
Topógrafo							
Meios Materiais							
VALORES MENSAIS							

Nota:

- a) Cada mês completo corresponde a 22 dias úteis

Data _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

ANEXO V

**MODELO DA DECLARAÇÃO DA COMPOSIÇÃO NOMINATIVA DAS EQUIPAS RESPONSÁVEIS PELA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

(a que se refere a subalínea iii) da alínea c) do ponto 8.1 do convite)

_____ (denominação social e sede da empresa candidata ou de cada uma das empresas do agrupamento candidato), declara(m) que a composição nominativa das equipas responsáveis pela execução da prestação de serviços de Planeamento, Coordenação e Fiscalização da “EMPREITADA DE PROTEÇÃO COSTEIRA DA ZONA ADJACENTE À SOCIEDADE RECREATIVA PASTELEIRENSE, PASTELEIRO, ILHA DO FAIAL - FURACÃO LORENZO” é a seguinte:

- Diretor da Fiscalização
(nome conforme curriculum próprio)
- Fiscal Técnico de Obras
(nome conforme curriculum próprio)
- Coordenador de Segurança em Obra
(nome conforme curriculum próprio)
- Equipa de mergulhadores
(nomes conforme curriculum próprio)
- Topógrafo
(nome conforme curriculum próprio)

Data: _____

Assinatura(s): _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

ANEXO VI

MODELO DOS CURRÍCULOS

(a que se refere a subalínea iii) da alínea c) do ponto 8.1 do convite)

(Este modelo é apenas orientador podendo ser apresentados modelos diferentes desde que respondam a todas as rubricas abaixo indicadas)

- Nome: _____
- Nacionalidade: _____
- Idade: _____
- Grau Académico: (indicar os graus que possui e as escolas superiores que lhes conferiram e os anos em que os obteve)
- Anos de Experiência profissional: _____
- Qualificações principais: (resumo em não mais de 200 palavras)
- **Experiência profissional** nos domínios relacionados com a execução de serviços de planeamento, coordenação e fiscalização de **empreitadas similares à obra cuja fiscalização é objeto do presente procedimento**: (resumir cada experiência indicando apenas a designação da obra e respetivo Dono de obra; valor e localização da obra; funções exercidas e respetivos períodos de exercício (mês/ano de início e mês/ano do termo)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

ANEXO VII

(a que se refere a subalínea i) alínea a) do ponto 20.1. do convite)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem ocorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratuais ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.